



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 837/2002.
PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 29 de abril de 2002

Diretor do Depto de Administração

Sapé, 29 de abril de 2002.

Concede abono salarial aos
professores e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,
faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a
pagar abono salarial de 100% (cem por cento) do valor do salário base, aos
professores do ensino fundamental pertencentes ao quadro do Magistério
Municipal, que estiverem em efetivo exercício em sala de aula, no mês de
abril de 2002.

Art. 2º - Terão direito ao abono salarial, todos os
professores, orientadores e supervisores escolares efetivos nas condições
estabelecidas no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei
correrão à conta do FUNDEF (60%).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 29 de abril de
2002.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 54 e V do livro N.º 04

Em 29 de abril de 2002

Diretor de Administração